



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2020.

Reconhece o estado de calamidade pública municipal decorrente da pandemia de COVID-19, causada pelo Coronavírus, na área de saúde, com reflexos na área econômica.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, até o dia 31 de dezembro de 2020, o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo Coronavírus, na área de saúde, com reflexos na área econômica, nos termos do Decreto Municipal nº 2.537, de 30 de março de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 31 de março de 2020.

Fábio Marques Florêncio
Presidente

Certifico e dou fé que este documento foi publicado no átrio da Câmara Municipal de Alfenas, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, no dia 31/03/2020.

Leonardo Guimarães Giusto
Secretário Geral



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
DECRETO Nº 2.537, de 30 de março de 2020.

Reconhece o estado de calamidade pública municipal decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) na área de saúde e decorrentes reflexos na área econômica.

LUIZ ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 74 da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) na área de saúde e, por outro lado, decorrentes reflexos na área econômica,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, **estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais**, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) na área de saúde e decorrentes reflexos na área econômica.

Parágrafo único – O estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido, **para reconhecimento**, à deliberação da **Câmara Municipal de Alfenas do Estado de Minas Gerais**, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2ª Ficam autorizadas as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.862, de 16 de julho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal .

Art. 3º – Ficam os dirigentes máximos das **Secretarias Municipais e órgãos da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal** autorizados a adotar, em caso de necessidade, **medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população** durante a situação de calamidade pública em saúde e decorrentes repercussões na área econômica.

Parágrafo único – As medidas adotadas nos termos do *caput* serão submetidas à ratificação do **Gabinete de Enfretamento ao COVID-19**, instituído pelo art. 12 do Decreto Municipal nº 2.527, de 17 de março de 2020.

Art. 4º – Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação por devido processo legislativo da Câmara Municipal de Alfenas.

Alfenas, 30 de março de 2020.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal